



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Projeto de Lei nº 48, de 2019

Cria o serviço de Disque Denúncia de Maus Tratos e Abandono de Animais.

Autor: Deputado FRED COSTA

Relator: Deputado MARCOS TAVARES

I – RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria do Deputado Fred Costa, propõe a criação do serviço de Disque Denúncia de Maus Tratos e Abandono de Animais.

O projeto tramita em regime ordinário e está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, tendo sido distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a proposição foi aprovada, sem alterações, em reunião realizada no dia 08 de maio de 2019.

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a NI/CFT prescreve que também nortearão a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da NI/CFT define como compatível “a *proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor*” e como adequada “a *proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual*”.

Da análise do projeto, verifica-se que a sua aprovação não resultaria em aumento de despesa ou na diminuição de receita da União. De fato, a criação do serviço de denúncia a maus tratos e abandono de animais pode ser realizada utilizando-se da atual estrutura da Administração e do orçamento vigente.

Nesse sentido, deve-se mencionar a existência, no orçamento federal, da ação orçamentária “Implementação da Agenda Nacional de Proteção, Defesa, Bem-Estar e Direitos Animais¹”, cujo objetivo, entre outros, é elaborar, implementar e fomentar programas, projetos e ações que visem à proteção, defesa, bem-estar e direitos animais, bem como o combate de práticas prejudiciais aos animais, como maus-tratos e abandono.

Com relação ao disposto no art. 3º do projeto, que estabelece que o custeio do serviço se dará por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Governo, e de recursos oriundos de convênios e acordos celebrados com entidades públicas e particulares; entende-se que esse dispositivo não resulta, necessariamente, em elevação de despesa da União. Ainda que se argumente que o projeto pode demandar algum tipo de dispêndio por parte do Governo Federal, o projeto não atribui dados objetivos para a execução, cabendo ao Poder Executivo tão somente adotar iniciativas adequadas à sua capacidade de comprometimento orçamentário e financeiro.

Tendo em vista a ausência de impacto orçamentário da proposição, torna-se aplicável o art. 32, X, “h”, do Regimento Interno desta Casa, que dispõe que somente as proposições que *importem aumento ou diminuição de receita ou de*

¹ Código da ação: 2E87.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

despesa pública estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

Em adição, o art. 9º da NI/CFT prescreve que, quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira, se deve *concluir no voto final que à comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não*.

Em face do exposto, voto pela não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária do Projeto de Lei 48 de 2019, com a emenda de adequação anexa.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado MARCOS TAVARES

Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 48, DE 2019

Cria o serviço de Disque Denúncia de Maus
Tratos e Abandono de Animais.

EMENDA DE ADEQUAÇÃO Nº

Suprima-se o art. 3º do Projeto de Lei nº 48/2019.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado MARCOS TAVARES

Relator

